

## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 323/2002 COCALZINHO DE GOIÁS, 17 DE JUNHO DE 2002.

Certifico que este ato loi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go,

Em Justo dos Cantos

Sec. de con el limitato

Cocalzinho GO.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

GO., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, a concessão de exploração dos serviços de água e esgotos sanitários, na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei n° 8.666, de 21/06/93, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da Concessionária, efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação e ampliação dos sistemas, de tratamento, distribuição de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

**Art. 2°-** Em virtude da concessão autoriza-se, ainda, que sejam tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela SANEAGO, á execução das obras previstas no Artigo 1°.

§ ÚNICO – O Município tão logo efetive as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à SANEAGO os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela SANEAGO.

Art. 3º - O Município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto deste contrato.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a renovar o contrato de concessão com a SANEAGO, com duração de 20 anos, contato a partir da sua assinatura, podendo haver a prorrogação por prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.002.

ANTONIO ARMANDO DA SILVA Prefeito Municipal